



Número: **5004619-04.2022.8.13.0704**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Unai**

Última distribuição : **21/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADALIA MARIA MESQUITA RIBEIRO (REQUERENTE)	
	RICARDO AMARAL SIQUEIRA (ADVOGADO)
PAULO CESER RIBEIRO (REQUERENTE)	
	RICARDO AMARAL SIQUEIRA (ADVOGADO)
O Juízo (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10244715284	12/06/2024 17:07	<a href="#">RMA Adália e Paulo - Março e Abril 2024</a>	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO  
COLNAGO CABRAL  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULO CESER RIBEIRO E  
ADALIA MARIA MESQUITA  
RIBEIRO

RMA – MARÇO E ABRIL DE 2024

12.JUNHO.2024



1. Informações iniciais sobre o RMA e as Recuperandas.....	3
1.1 O RMA.....	3
1.2 As Recuperandas e suas atividades.....	3
1.3 Últimos acontecimentos relevantes e cronograma processual.....	4
1.4 Endividamento.....	5
1.4.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial – quadro evolutivo.....	5
1.4.2 Análise do atual quadro feral de credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05).....	6
2 Análise financeira.....	7
3 Imobilizado.....	8
4. Dívidas e ônus.....	9
5. Questões processuais.....	10
6. Conclusão.....	11
7. Anexo – Demonstrativo Financeiro.....	12

## 1. INFORMAÇÕES INICIAIS SOBRE O RMA E A RECUPERANDA

### 1.1 O RMA

Este Relatório Mensal de Atividades (RMA) refere-se ao período de **março e abril de 2024** e foi elaborado pela ACCC Administração Judicial com base nos elementos contábeis fornecidos pelos Recuperandos, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que por se tratar de produtores rurais, foram recebidos os demonstrativos financeiros de março e abril de 2024, contendo informações básicas tais como receitas e despesas, patrimônio e dívidas e ônus, limitando uma análise mais abrangente por parte desta administradora judicial.

No relatório são registradas as principais informações processuais, financeiras e contábeis dos Recuperandos, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações sua disponibilidade para prestar esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada, direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

### 1.1.2 A RECUPERANDA E SUAS ATIVIDADES

Os Recuperandos formularam pedido de recuperação judicial em 09 de janeiro de 2023, havendo sido deferido seu processamento em 20 de novembro de 2023, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí processo n.º 5004619-04.2022.8.13.0704.

Os Recuperandos são produtores rurais titulares das fazendas denominadas “PALMEIRAS” e “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”, com 830 e 850 respectivamente, ambas sediadas em Unaí / MG.

Em que pese a evolução do faturamento no setor do agronegócio dos últimos anos, os Recuperandos acumularam boa parte de seu endividamento a partir do ano de 2016, conhecido como tendo sido um dos piores anos do setor.

Os Requerentes, porém, jamais abandonaram a atividade rural durante o período de parceria, quando se socorreram da produção da silagem (pasto), cascalho e locação de pastos para cabeças de gado, para lhes garantir o mínimo para sua sobrevivência e o pagamento pontual de dívidas.

Ocorre que as medidas que têm adotado para enfrentamento individualizado das dívidas não têm sido suficientes para propiciar sua solução, sofrendo os Requerentes com diversas execuções de onde se originam atos de penhora e de expropriação de ativos essenciais ao desenvolvimento de suas atividades rurais, sendo necessário a apresentação de uma proposta estruturada e mais pujante para resolução do passivo, que somente se mostra possível com a presente recuperação judicial.

### 1.3 ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS RELEVANTES E CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em 21/03/2024 foi publicado o edital do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101, de 2005, no diário oficial, estando o feito agora aguardando o julgamento das habilitações e impugnações judiciais que porventura tiverem sido distribuídas.

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
09/01/2023	Ajuizamento do pedido de recuperação	
20/11/2023	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
20/11/2023	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/01/2024	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
22/01/2024	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
21/03/2024	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
23/04/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
21/03/2024	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
03/04/2024	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º. §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

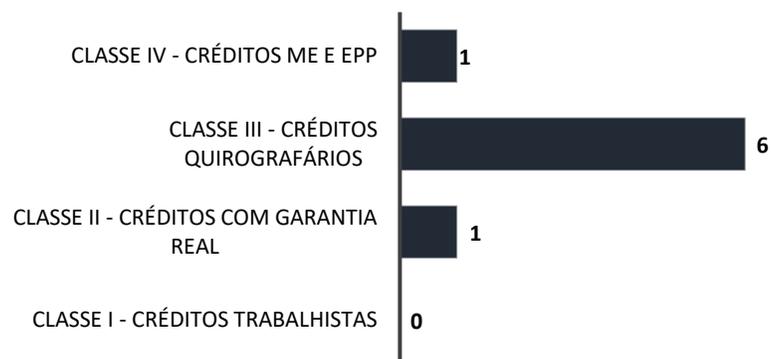
## 1.4 ENDIVIDAMENTO

### 1.4.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial – quadro evolutivo

DESCRIÇÃO DA CLASSE	RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES (Art. 52)			QUADRO DE CREDORES DA AJ (Art. 7º, §2º)		
	QUANT. CREDORES	TOTAL EM REAIS	TOTAL EM DÓLAR	QUANT. CREDORES	TOTAL EM REAIS	TOTAL EM DÓLAR
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	0	R\$ -	0	1	R\$ 264.231,85	0
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	1	R\$ 2.975.167,30	0	3	R\$ 12.363.537,70	0
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	6	R\$ 1.796.981,39	0	7	R\$ 3.957.393,86	0
CLASSE IV - CRÉDITOS ME E EPP	1	R\$ 800.000,00	0	1	R\$ 800.000,00	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 5.572.148,69</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 17.385.163,41</b>	<b>0</b>

### 1.4.2 Análise do atual quadro de credores (art. 52 e art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05)

#### QUANTIDADE DE CREDORES EDITAL 52



#### QUANTIDADE DE CREDORES 7º § 2º



## 2. Análise Financeira

## RECEITA BRUTA (EM MIL R\$)



## RECEITA BRUTA X DESPESAS (EM MIL R\$)



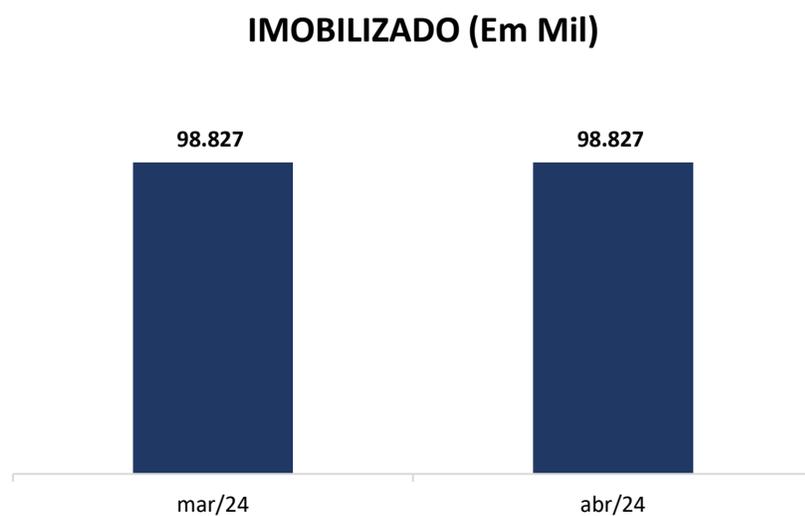
## COMENTÁRIO

No período em análise, as Recuperandas registraram aumento na Receita Bruta, havendo alcançado o saldo de R\$ 1.326.876,79 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

## COMENTÁRIO

As despesas das Recuperandas sofreram queda no mês em comento, registrando saldo de R\$ 1.326.807,17 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos), o que configura fator relevante na apuração do resultado final.

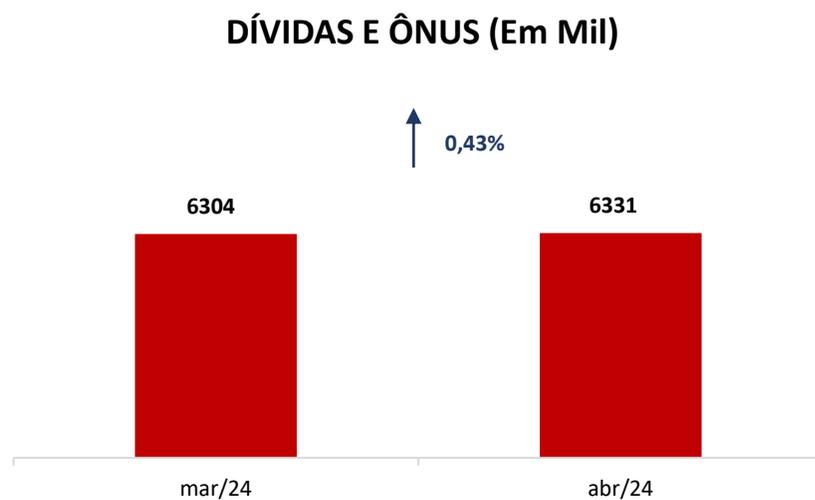
### 3. Imobilizado



#### COMENTÁRIO

Observou-se no período em análise que os Recuperandos não apresentaram variações em seu imobilizado, terminando o mês de abril de 2024 com o valor de R\$ 98.827.385,14 (noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

#### 4. Análise de Dívidas e Ônus



#### COMENTÁRIO

As dívidas e ônus das Recuperandas sofreram uma leve variação no mês em comento, registrando saldo de R\$ 6.330.869,66 (seis milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).



## 5. QUESTÕES PROCESSUAIS

### 5.1 CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DOS ART. 48 e 51 LEI N.º 11.101/05

Conferência dos Documentos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
LEI. 11.101/05	DOCUMENTOS	ID
Art. 51, caput	Petição inicial de recuperação judicial	9693989781
Art. 48, poderá requerer RJ	Comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores.	9899702357, 9899688218 e 9899695618
Art. 48, incisos I, II e III	Certidões falimentares	9557285221 e 9557270798
Art. 48, incisos IV	Certidões Criminais	9557286068 e 9557283398
Art. 51. inciso II, Alíneas A e B	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	9899702357, 9899688218 e 9899695618
Art. 51. inciso III	Relação de credores	9580131561, 9580170138 e 9580180232
Art. 51. inciso IV	Relação de empregados	10159729161
Art. 51. inciso V	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores, e certidões de inscrição Estadual).	9693993135 e 9694006056
Art. 51. inciso VI	Relação de bens sócios e administradores	10159693273, 10159724602 e 10159693274
Art. 51. inciso VII	Extratos contas bancárias	10159768787, 10159754188, 10159688929, 10159748004, 10159727577, 10159751038, 10159705381 e 10159770541
Art. 51. inciso VIII	Certidões negativas de protestos	10159711577 e 10159773786
Art. 51. inciso IX	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	9693985639
Art. 51. inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	10159772434, 10159715116, 10159713926 e 10159759496
Art. 51. inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	10159693273, 10159724602 e 10159693274

## 6. CONCLUSÃO

Por se tratar de produtor rural que usualmente controla suas atividades por meio do livro caixa (entradas e saídas), solicitamos aos Recuperandos que concatenassem minimamente suas informações financeiras, tais como, as receitas e despesas, patrimônio, dívidas e ônus referente aos meses de março e abril de 2024, para elaboração do RMA.

Ante o exposto, a análise apresentada no presente relatório mensal de atividades, há de ser concluído os seguintes pontos:

- Aumento do faturamento em 13.750,92% (treze mil setecentos e cinquenta vírgula noventa e dois por cento) no período, totalizando R\$ 1.326.876,79 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) no mês de abril de 2024;
- O imobilizado fechou o período com o valor de R\$ 98.827.385,14 (noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos);
- As dívidas e ônus apresentou variação de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), totalizando R\$ 6.330,869,66 (seis milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em abril de 2024.

Ressalta-se a importância dos Recuperandos maximizarem os esforços para ampliar o faturamento e reduzir despesas, a fim de que seja otimizado o resultado e viabilizada a recuperação judicial.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas por esta administradora judicial e pelo perito contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2024.

**Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral**

*Administradora Judicial*  
OAB/MG 170.449

**Ibson Ferreira Godinho**

*Contador*  
CRC/MG-100723/O-7

## 7. ANEXO



ACERBI CAMPAGNARO  
COLNAGO CABRAL  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO



REQUERENTE:	
ADALIA MARIA MESQUITA RIBEIRO CPF: 944.190.786-34	
PAULO CESER RIBEIRO CPF: 877.321.148-04	
<b>março-24</b>	
<b>RECEITAS</b>	
ALUGUEIS	R\$ 9.579,70
ARRENDAMENTOS	R\$ -
INVESTIMENTOS	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.579,70</b>
<b>DESPESAS</b>	
ÁGUA	R\$ 848,28
ALIMENTAÇÃO	R\$ 947,57
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.010,01
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.728,34
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 208,81
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ -
MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ 1.383,98
MEDICAMENTOS	R\$ 379,15
SALÁRIOS	R\$ 1.048,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.452,48</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	
ESTRUTURAS	R\$ 6.210.398,41
IMÓVEIS URBANOS	R\$ 6.545.677,22
IMÓVEL RURAL	R\$ 83.154.355,51
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.154.394,00
PASTAGENS	R\$ 762.560,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 98.827.385,14</b>
<b>DÍVIDAS E ÔNUS</b>	
PAULO CESER RIBEIRO	R\$ 932.615,22
PAULO CESER RIBEIRO - CASCALHO PALMEIRA PJ	R\$ 3.908,92
PAULO CESER RIBEIRO e ADALIA MARIA MESQUITA RIBEIRO	R\$ 5.367.219,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.303.743,23</b>
<b>TOTAL PATRIMÔNIO</b>	<b>R\$ 98.827.385,14</b>
<b>TOTAL DÍVIDAS E ÔNUS</b>	<b>R\$ 6.303.743,23</b>
<b>TOTAL (RECEITA - DESPESAS)</b>	<b>R\$ 127,22</b>
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>R\$ -</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$ 127,22</b>

Assinado da forma digital por  
**NILTON GARCIA DA SILVA:52379540659**  
SILVA:52379540659  
Dados: 2024.05.20 17:10:13 -0300

Declaramos que as informações contidas neste relatório tem como base as informações Processuais e as documentações que nos foram apresentadas.

**Nilton Garcia da Silva**  
 Contador - CRC: 53459  
 CPF:523.795.406-59

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO



REQUERENTE:	
ADALIA MARIA MESQUITA RIBEIRO CPF: 944.190.786-34	
PAULO CESER RIBEIRO CPF: 877.321.148-04	
<b>abril-24</b>	
<b>RECEITAS</b>	
ALUGUEIS	R\$ 7.920,36
ARRENDAMENTOS	R\$ 1.291.830,00 *
ADIANTAMENTO - ANDRÉ L. VALADARES E RICARDO ASSIS LARA	R\$ 27.126,43 *
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.326.876,79</b>
<b>DESPESAS</b>	
ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 1.058.300,00 *
ÁGUA	R\$ 1.012,11
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.549,70
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.483,60
DESPESAS COM ARRENDAMENTOS (ALUGUEL)	R\$ 260.656,43 *
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 704,84
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ -
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ -
MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ 1.110,09
MEDICAMENTOS	R\$ 1.990,40
SALÁRIOS	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.326.807,17</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	
ESTRUTURAS	R\$ 6.210.398,41
IMÓVEIS URBANOS	R\$ 6.545.677,22
IMÓVEL RURAL	R\$ 83.154.355,51
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.154.394,00
PASTAGENS	R\$ 762.560,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 98.827.385,14</b>
<b>DÍVIDAS E ÔNUS</b>	
ADIANTAMENTO - ANDRÉ L. VALADARES E RICARDO ASSIS LARA	R\$ 27.126,43 *
PAULO CESER RIBEIRO	R\$ 932.615,22
PAULO CESER RIBEIRO - CASCALHO PALMEIRA PJ	R\$ 3.908,92
PAULO CESER RIBEIRO e ADALIA MARIA MESQUITA RIBEIRO	R\$ 5.367.219,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.330.869,66</b>
<b>TOTAL (RECEITA - DESPESAS)</b>	<b>R\$ 69,62</b>
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>R\$ 127,22</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$ 196,84</b>

Assinado da forma digital por  
**NILTON GARCIA DA SILVA:52379540659**  
SILVA:52379540659  
Dados: 2024.05.27 12:37:15 -0300

Declaramos que as informações contidas neste relatório tem como base as informações Processuais e as documentações que nos foram apresentadas.

**Nilton Garcia da Silva**  
 Contador - CRC: 53459  
 CPF:523.795.406-59